

Referencial para Avaliação dos Alunos do AE Sé – Lamego

(Critérios Gerais de Avaliação)

Revisões do documento

				Data/Órgão de aprovação:
Revisão	**Data**	**Descrição da alteração**	**Página(s) alterada(s)**	**Conselho Pedagógico**
1.0	Junho de 2026	Criação do documento	-----	-----
1.0	julho de 2026	Aprovação	-----	16.07.2026

ÍNDICE

Introdução **4**

1. Modalidades de avaliação **5**

1.1. Avaliação Formativa *5*

1.2. Avaliação Sumativa *5*

1.3. Avaliação Externa *5*

2. Formalização da avaliação sumativa interna **6**

3. Expressão da avaliação sumativa interna **9**

4. Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão **12**

Disposições Finais **14**

Referências Bibliográficas **14**

Suporte Legislativo **14**

INTRODUÇÃO

A avaliação é parte integrante do ensino e da aprendizagem, servindo de apoio ao desenvolvimento dos *curricula*, adequação da ação educativa, numa lógica de melhoria contínua de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as Aprendizagens Essenciais, o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, e a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania conforme definido no n.º 1 do Despacho n.º 6605-A/2021 de 2 de julho.

Assume-se simultaneamente enquanto ***processo*** e ***produto***. Como processo, integra tarefas e ações, organizadas, articuladas e sequenciadas, recorrendo a métodos, técnicas e instrumentos; como produto, expressa uma reflexão que carateriza, compreende e distingue a qualidade daquilo que se avalia - o objeto de avaliação (Capucha, 2008; Fernandes, 2009; Stake & Schwandt, 2006; Santos, 2016). Sem prejuízo das especificidades que distinguem os processos de **avaliação interna** e **externa** das aprendizagens, no que respeita ao desempenho dos alunos e ao desenvolvimento do currículo, a análise dos dados recolhidos deve valorizar leituras de complementaridade, de modo a potenciar a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem (ponto 5º do artigo 22º do Dec.-Lei n. º55/2018).

Face ao exposto, a avaliação deve ser um processo transparente, nomeadamente através da clarificação e explicitação dos critérios adotados e partilhado por professores, alunos, encarregados de educação e outros profissionais intervenientes nesse processo. Nesse sentido, o presente documento define critérios e clarifica procedimentos a observar na avaliação dos alunos do Agrupamento de Escolas da Sé – Lamego, conforme definido nos normativos legais em vigor. Assim sendo, nos termos das competências próprias previstas na alínea *e)* do art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho, o Conselho Pedagógico definiu e aprovou os presentes critérios gerais de avaliação dos alunos que vigorarão até deliberação em contrário do órgão, enquanto se mantiverem os quadros teórico e normativo que regulam o processo de avaliação dos alunos.

1. MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

A informação recolhida pelos diversos instrumentos de avaliação, permite servir diferentes propósitos nomeadamente de diagnóstico prévio – ***Diagnose***, de uma monitorização permanente que permita ajustar e reorientar o processo de ensino-aprendizagem – ***Formativa*** e um juízo global sobre as aprendizagens realizadas – ***Sumativa.***

1.1. Avaliação Formativa

A avaliação formativa, assume carácter contínuo, sistemático e interativo, recorrendo a uma variedade de processos de recolha de informação, técnicas e instrumentos[1], adequados à diversidade das aprendizagens e às circunstâncias em que ocorrem, tendo como funções principais a regulação do ensino e das aprendizagens. No âmbito desta modalidade de avaliação, compete aos professores adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os alunos, definição de estratégias de diferenciação pedagógica, fornecer informação aos alunos e encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e reajustar as práticas educativas, orientando-as para a promoção do sucesso educativo.

1.2. Avaliação Sumativa

A avaliação sumativa consubstancia-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos nas diferentes disciplinas/áreas disciplinares, traduzindo a necessidade de, no final de cada período letivo, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens, permitindo uma tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno, visando igualmente a classificação e certificação.
A avaliação sumativa é operacionalizada através da avaliação sumativa externa e da avaliação sumativa interna.

1.3. Avaliação Externa

A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e compreende em função da natureza de cada uma das ofertas educativas e formativas:

- Provas **ModA** (Provas de Monitorização da Aprendizagem) – precedidas de provas de ensaio;
- Provas finais do ensino básico;
- Exames finais nacionais.

As provas ModA são de aplicação universal e de realização obrigatória para todos os alunos do ensino básico, numa única fase, no final do ano letivo, no 4.º e 6.º anos de escolaridade. Os alunos realizam três provas ModA: duas fixas, às disciplinas de Português e Matemática (com componente de Estudo do Meio no 4.º ano e componente de Ciências Naturais no 6.º ano), e uma rotativa, a cada três anos.
As provas ModA destinam-se a promover uma recolha sistemática e comparável de dados, de forma a reforçar a capacidade reguladora dos instrumentos de avaliação externa e permitir:

[1] Exemplos: Questionários/Testes orais e escritos; Observações direta; Produção de Textos (Relatórios, Sínteses, Comentários, Reflexões); Apresentações; Debates; Trabalho individual; Resolução de Problemas; Conceção de Projetos; Produção de Objetos; Utilização de Equipamentos; Trabalho de Grupo; Desempenho num jogo coletivo; Listas de verificação, entre outros.

- Acompanhamento dos níveis de literacia dos alunos, nas diferentes áreas;
- Obter informação regular sobre o desempenho dos alunos e das escolas, apresentando resultados a nível regional e nacional;
- Robustecer o diagnóstico atempado de áreas a melhorar e potenciar uma intervenção pedagógica apropriada.

As provas finais de ciclo realizam-se no 9.º ano de escolaridade e destinam-se a todos os alunos do ensino básico, as quais incidem sobre as aprendizagens essenciais das disciplinas de Português, Matemática e PLNM. No ensino secundário, a avaliação sumativa externa concretiza-se através da realização de exames finais nacionais.

2. FORMALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

Segundo as OCEPE[2] (p.15), o termo "avaliar", no seu sentido etimológico, remete para a atribuição de um valor, por isso, a avaliação é muitas vezes entendida como a classificação da aprendizagem, juízos de valor. Contudo, considera-se que a **educação pré-escolar** não envolve nem a classificação da aprendizagem da criança, nem o juízo de valor sobre a sua maneira de ser, centrando-se na documentação do processo e na descrição da sua aprendizagem, de modo a valorizar as suas formas de aprender e os seus progressos. A avaliação na educação pré-escolar é reinvestida na ação educativa, sendo uma avaliação ***para*** a aprendizagem e ***não da*** aprendizagem, isto é, do reconhecimento da capacidade da criança para a construção do seu desenvolvimento como sujeito e agente do processo educativo, organização e regulação de construção das suas aprendizagens.

A evolução do processo educativo dos alunos no **ensino básico** assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha adquirido as aprendizagens essenciais e desenvolvido as competências definidas para cada ciclo de ensino.

No **ensino secundário** a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como a aprovação em disciplinas terminais dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade não sujeitas a exame final nacional no plano curricular do aluno, ocorre sempre que o mesmo tenha adquirido as aprendizagens essenciais definidas e desenvolvido as competências definidas pelo Perfil do Aluno e pretendidas para os jovens enquanto cidadãos à saída da escolaridade obrigatória (PASEO[3]).

A avaliação no final de cada período letivo deverá traduzir o trabalho do aluno desde o início do ano até esse momento específico de avaliação, evidenciando o seu carácter contínuo e sistemático, regendo-se as condições de transição e de aprovação pelo disposto nos artigos 32.º e 33.º, da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto e pelo artigo 30.º da Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto.

Os critérios de avaliação devem enunciar um perfil de aprendizagens específicas para cada ano ou ciclo de escolaridade, integrando descritores de desempenho, em consonância com as aprendizagens essenciais e as áreas de competências inscritas no PASEO. Devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas aprendizagens essenciais, designadamente no que respeita à valorização da competência da oralidade e à dimensão prática e/ou experimental das aprendizagens a desenvolver, remetendo-se a

[2] OCEPE - Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar
[3] PASEO - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória

operacionalização destes parâmetros para os critérios específicos a definir em cada disciplina/área disciplinar, com observância do quadro constante na página 7.

Atento o **PASEO**, a avaliação de cada aluno terá em linha de conta: **CONHECIMENTOS E CAPACIDADES** – (Saber Aprender e Saber Fazer) e **ATITUDES** – (Saber Ser e Saber Estar).

2.1. A avaliação sumativa interna é formalizada em reuniões do conselho de docentes ou de conselhos de turma, no final do 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos, tendo, no final do 3.º período, as seguintes finalidades:

2.1.1. apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;

2.1.2. atribuição de um nível ou de uma classificação final, conforme o ciclo de ensino em que ocorra.

2.2. Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais, do 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade.

2.3. No processo de avaliação intervêm todos os professores que integram os respetivos conselhos, assumindo particular responsabilidade o professor titular de turma, no 1.º ciclo, e os diretores de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.

2.4. No ensino básico e no ensino secundário:

2.4.1. o nível/classificação a atribuir a cada aluno é proposto ao conselho de turma pelo professor de cada disciplina;

2.4.2. a decisão quanto ao nível/classificação a atribuir é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

2.5. Compete, ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, e no ensino secundário, a coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação.

2.6. Na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento as percentagens relativas aos indicadores devem respeitar os seguintes intervalos:

DOMÍNIOS	PONDERAÇÃO
Conhecimentos e Capacidades	50%
Atitudes	50%



	Áreas de competências		Descritores Operativos	Ponderação	Aspetos a Observar[4]	Instrumentos de Recolha de informação
Áreas Transversais Comunicação/Ciência/Cidadania/Compromisso com a aprendizagem	**CONHECIMENTOS E CAPACIDADES** (mobilização de conhecimentos e domínio de linguagens, técnicas e metodologias de trabalho)	**LINGUAGENS E TEXTOS**	▪ Utiliza diferentes linguagens e símbolos, aplicando-os aos diferentes contextos de comunicação. ▪ Domina capacidades nucleares de compreensão e de expressão.	**1º CEB: 75%** **2º e 3º CEB: 80%** **Secundário: 90%**	▪ Adquire as competências definidas nas aprendizagens essenciais, definidas por ano/ciclo de escolaridade. ▪ Pesquisa, seleciona e analisa criticamente informação, proveniente de diversas fontes, de uma forma sistemática, fazendo sempre o seu cruzamento, para a transformar em conhecimento mobilizado. ▪ Comunica conhecimentos (oralmente ou por escrito), utilizando linguagens específicas de diferentes áreas do saber cultural, científico, artístico, físico e tecnológico. ▪ Articula saberes e conhecimentos para compreender a realidade e propor resolução de problemas. ▪ Analisa criticamente as conclusões, reformulando, em caso de necessidade, as estratégias adotadas. ▪ Adquire/desenvolve hábitos de estudo e métodos de trabalho. ▪ Participa na elaboração e exposição dos trabalhos de grupo. ▪ Participa na realização das atividades e trabalhos relativos à Oferta Complementar, Apoio ao Estudo e demais medidas de promoção do sucesso educativo.	▪ Questionários ▪ Fichas de avaliação ▪ Comunicações orais ▪ Observação direta ▪ Produção de Textos (Relatórios, Sínteses, Comentários, Reflexões) ▪ Apresentações e defesa de trabalhos ▪ Debates ▪ Trabalho individual/ Grupo ▪ Resolução de Problemas ▪ Conceção e Produção de Objetos ▪ Utilização de Equipamentos ▪ Listas de verificação ▪ Registos individuais ▪ Portefólio ▪ Outros
		INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	▪ Valida e mobiliza informação. ▪ Transforma a informação em conhecimento. ▪ Colabora em diferentes contextos comunicativos. ▪ Comunica sempre de forma adequada e correta, recorrendo a vários tipos de linguagem.			
		RACIOCÍNIO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS	▪ Define e executa estratégias adequadas para a resolução de problemas. ▪ Constrói produtos e conhecimento. ▪ Usa modelos para explicar e estudar os efeitos de variáveis e para fazer previsões sobre o comportamento do(s) sistema(s) em estudo.			
		PENSAMENTO CRÍTICO E PENSAMENTO CRIATIVO	▪ Argumenta de forma coerente e fundamentada. ▪ Apresenta soluções inovadoras e fundamentadas para a resolução de problemas. ▪ Mobiliza eficazmente conhecimentos das diversas áreas disciplinares na resolução de problemas.			
		SABER CIENTÍFICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO	▪ Propõe atividades que revelem compreensão de processos, fenómenos científicos e tecnológicos. ▪ Executa atividades e operações técnicas.			
	ATITUDES	**DESENVOLVIMENTO PESSOAL E AUTONOMIA**	▪ Estabelece objetivos e planos de trabalho autónomo. ▪ Relaciona conhecimentos, emoções e comportamentos.	**1º CEB: 25%** **2º e 3º CEB: 20%** **Secundário: 10%**	▪ **Cumpre os deveres escolares** de assiduidade e de pontualidade, de material escolar, de realização das tarefas e de participação nas atividades de enriquecimento do currículo; ▪ **Respeita as regras de conduta** de respeito pelo outro, de cooperação com os colegas, professores e funcionários, de conservação/limpeza dos espaços e materiais escolares; ▪ **Persiste e empenha-se** na realização do trabalho e do estudo, bem como na superação das dificuldades. ▪ **Participa,** (aderindo e intervindo nas atividades de sala de aula e do agrupamento; ▪ **Realiza autonomamente** as tarefas que lhe são propostas; ▪ **Monitoriza e autorregula** as suas aprendizagens.	
		BEM-ESTAR, SAÚDE E AMBIENTE	▪ Adota comportamentos promotores de saúde, bem-estar e respeito pelo ambiente. ▪ Manifesta consciência ambiental e social.			
		SENSIBILIDADE ESTÉTICA E ARTÍSTICA	▪ Reconhece, experimenta, aprecia e valoriza as diferentes manifestações culturais			
		RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	▪ Interage com tolerância e empatia, adequando comportamentos em contextos de cooperação e partilha. ▪ Trabalha em equipa com empenho, espírito colaborativo e solidário.			
		CONSCIÊNCIA E DOMÍNIO DO CORPO	▪ Realiza atividades que evidenciam capacidade percetivo-motora ▪ Revela consciência de si próprio a nível emocional, cognitivo, psicossocial, estético e moral.			

[1] A operacionalização concretiza-se e desenvolve-se no campo específico de cada disciplina e no contexto de aprendizagem do aluno englobando as componentes no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação.

3. EXPRESSÃO DA AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

3.1. No 1.º ciclo do ensino básico, a avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de **Muito Bom**, **Bom**, **Suficiente** e **Insuficiente**, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo individual de avaliação.

3.2. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de **1** a **5**, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo individual de avaliação.

3.3. Para o ensino básico, a correspondência a considerar entre as menções qualitativas, a escala de níveis e a escala percentual é a seguinte:

Menções qualitativas no 1º CEB	**Insuficiente**		**Suficiente**	**Bom**	**Muito Bom**
Menções qualitativas nos 2º e 3º CEB	**Fraco**	**Insuficiente**	**Suficiente**	**Bom**	**Muito Bom**
Níveis	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
Escala em pontos percentuais	[0 – 19]	[20 – 49]	[50 – 69]	[70 – 89]	[90 – 100]

3.4. Para o **ensino secundário**, a correspondência entre as menções qualitativas e a respetiva classificação em valores e pontos é a seguinte:

Menções qualitativas Ensino Secundário	**Fraco**	**Insuficiente**	**Suficiente**	**Bom**	**Muito Bom**
Níveis	[0,0 – 4,9]	[5,0 – 9,4]	[9,5 – 13,4]	[13,5 – 17,4]	[17,5 – 20]

3.5. Descritores gerais de desempenho que de acordo com o definido nas Aprendizagens Essenciais e no PASEO, que permitem enquadrar a monitorização do processo de ensino-aprendizagem no que concerne à avaliação formativa e sumativa.

CONHECIMENTOS E CAPACIDADES			
CICLOS DE ENSINO			**DESCRITORES DE DESEMPENHO**
1º CEB (%)	**2º e 3º CEB (%)**	**Secundário valores**	**O Aluno** ...
[0 – 49]	[0 – 19]	[0,0 – 4,9]	Revela lacunas muito significativas na aplicação de conhecimentos e capacidades. Estabelece poucas ou nenhumas relações entre os conteúdos e os problemas em análise. A comunicação é pouco clara/objetiva/assertiva. Evidencia reduzida, ou nenhuma, capacidade de reflexão crítica. Não revela, ou revela pouca criatividade na realização das tarefas.
	[20 – 49]	[5,0 – 9,4]	Revela lacunas significativas na aplicação dos conhecimentos/capacidades essenciais. Estabelece relações básicas entre os conteúdos e os problemas em análise. Comunica de forma incompleta ou pouco clara. Demonstra pouca capacidade crítica. Revela pouca criatividade na realização das tarefas.
[50 – 69]	[50 – 69]	[9,5 – 13,4]	Evidencia um domínio suficiente dos conhecimentos/ capacidades essenciais para abordar os temas propostos. Estabelece relações básicas entre os conteúdos. Comunica de forma clara, mas pouco assertiva. Revela suficiente capacidade crítica e criatividade, na realização das tarefas
[70 – 89]	[70 – 89]	[13,5 – 17,4]	Aplica os conhecimentos/capacidades, de forma adequada e rigorosa. Relaciona os conceitos essenciais com as situações analisadas. Revela criatividade e capacidade de reflexão crítica. Comunica de forma clara.
[90 – 100]	[90 – 100]	[17,5 – 20]	Demonstra um domínio sólido/inequívoco e consistente dos conhecimentos/capacidades específicos e transversais, Aplica, com elevado rigor científico, técnico, tecnológico ou artístico, os conhecimentos e capacidades. Estabelece relações pertinentes entre conceitos, interpreta criticamente a informação e apresenta ideias de forma clara, criativa e fundamentada. Comunica/transmite as suas ideias e conhecimentos, de forma crítica e assertiva.

ATITUDES				
CRITÉRIOS	**CICLOS DE ENSINO**			**DESCRITORES DE DESEMPENHO**
	1º CEB (%)	**2º e 3º CEB (%)**	**Secundário valores**	**O Aluno** posiciona-se no grau ...
Responsabilidade	[0 – 49]	[0 – 19]	[0,0 – 4,9]	**1 (Raramente ou Nunca)**: O aluno quase nunca demonstra o comportamento, exigindo intervenção constante.
Autonomia		[20 – 49]	[5,0 – 9,4]	**2 (Inconsistente)**: Demonstra o comportamento poucas vezes, apenas sob supervisão direta.
Consciência Ambiental e Social	[50 – 69]	[50 – 69]	[9,5 – 13,4]	**3 (Às vezes)**: Demonstra o comportamento de forma moderada ou apenas quando estimulado.
Cooperação e Partilha	[70 – 89]	[70 – 89]	[13,5 – 17,4]	**4 (Frequentemente)**: Demonstra o comportamento na maior parte do tempo de forma autónoma.
Valorização das diferentes manifestações culturais	[90 – 100]	[09 – 100]	[17,5 – 20]	**5 (Sempre ou Quase Sempre)**: O comportamento está totalmente consolidado e serve de exemplo na turma.

3.6. A **avaliação formativa** é imprescindível para fornecer informação aos docentes, alunos e encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e ajuste das práticas educativas. Garantindo a transparência dos procedimentos, o envolvimento e acompanhamento por parte dos encarregados de educação no desenvolvimento das aprendizagens dos seus educandos, ao longo do ano letivo, os professores devem informar os alunos, sobre os **procedimentos** e **instrumentos de recolha de informação** que posteriormente culminarão numa **avaliação sumativa**, e a atribuição das respetivas menções/classificações.

3.7. No âmbito da desejável responsabilidade, autonomia e participação, devem os alunos **monitorizar e autorregular** as suas aprendizagens. Assim, pretende-se que os alunos intervenham regularmente no processo de avaliação formativa para que possam estar cientes do seu nível de desempenho.
Constitui a auto e heteroavaliação, com registos próprios a definir pelo professor, uma das formas de participação, sendo que a avaliação e correção dos diferentes instrumentos de recolha de informação, outra forma de permitir aos alunos a sua capacidade de autorregulação e monitorização face aos níveis de desempenho, permitindo a alunos e docentes a reformulação do processo de ensino-aprendizagem.

3.8. No final de cada período letivo, será preenchida pelo Conselho de Docentes/Turma uma ficha de informação sobre a avaliação dos alunos, da qual constarão de forma sumária:

3.8.1. os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno;

3.8.2. uma apreciação global, sempre que se considere relevante, sobre a evolução do aluno e um balanço do trabalho realizado no âmbito dos apoios frequentados e atividades extracurriculares, caso se aplique, contendo a avaliação qualitativa e a assiduidade dos alunos, assim como os resultados dos quadros competitivos, no caso do Desporto Escolar, a partir da informação fornecida pelos responsáveis dos grupos-equipa das atividades do Desporto Escolar ao diretor de turma.

3.9. A ficha de informação relativa à avaliação dos alunos será disponibilizada aos pais e encarregados de educação na plataforma de gestão de alunos em uso no Agrupamento, no final de cada período escolar. Não obstante o acesso on-line, e face à pertinência das situações, o professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou o diretor de turma, nos restantes casos, poderá entender convocar pais e encarregados de educação para uma reunião presencial.

3.10. Considerando os critérios definidos para cada disciplina, a avaliação dos alunos deverá decorrer do registo das várias informações colhidas ao longo do ano.

3.11. Os alunos transferidos serão avaliados considerando o seu histórico avaliativo, nesse ano letivo, e demais elementos de avaliação recolhidos pelos Docentes.

3.12. Sempre que, no decurso de um ano letivo, ocorra uma mudança de turma, de curso e/ou de escola, o Conselho de Turma deve considerar, para efeitos de avaliação no período letivo, todas as classificações periódicas, já obtidas pelo aluno nas disciplinas comuns, desde que averbadas nos documentos legais.

4. MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

4.1. De forma a assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação previsto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho e da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, o Agrupamento deve, de acordo com as necessidades de cada aluno, proceder às adaptações ao processo de avaliação constantes no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei, supramencionado.

4.2. As adaptações ao processo de avaliação são definidas no Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) e Programa Educativo Individual (PEI), segundo o nível de intervenção das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão aplicadas.

4.3. Os alunos que beneficiem de adaptações ao processo de avaliação serão avaliados nos momentos definidos pela escola para todos os alunos, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterada pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.

4.4. A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, materializa-se de acordo com o nível de ensino em que se encontram, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 55/ 2018, de 6 de julho, e no artigo 23.º da Portaria n.º 223-A/ 2018, de 3 de agosto.

4.5. Aos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/ 2018, de 6 de julho (alterada pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro), que realizem provas ModA, provas finais do ensino básico e provas de equivalência à frequência, são garantidas, se necessário, adaptações no processo de realização das mesmas, de acordo com o previsto no artigo 29.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

4.6. Sempre que os alunos do ensino básico exijam adaptações ao processo de avaliação externa, estas são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.

4.7. Sempre que os alunos do ensino secundário exijam adaptações ao processo de avaliação externa, é da competência da escola decidir fundamentadamente e comunicar ao Júri Nacional de Exames as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:

4.7.1. A utilização de produtos de apoio;
4.7.2. A saída da sala durante a realização da prova/ exame;
4.7.3. A adaptação do espaço ou do material;
4.7.4. A presença de intérprete de língua gestual portuguesa;
4.7.5. A consulta de dicionário de língua portuguesa;
4.7.6. A realização de provas adaptadas.

4.8. Para além das medidas referidas no número anterior, no ensino secundário, a escola pode requerer autorização ao Júri Nacional de Exames para realizar as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:

4.8.1. A realização de exame de Português Língua Segunda (PL2);

4.8.2. O acompanhamento por um docente;

4.8.3.A utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, para alunos com dislexia, conforme previsto no Regulamento das provas de avaliação externa;

4.8.4. A utilização de tempo suplementar.

4.9. As adaptações ao processo de avaliação externa devem constar do processo do aluno.

4.10. Cabe ao diretor, mediante parecer do conselho pedagógico e ouvidos os encarregados de educação, decidir sobre a realização das provas ModA pelos alunos abrangidos por medidas adicionais, com adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (n.º 10 do artigo 26.º da portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto).

4.11. Os alunos abrangidos por medidas adicionais, com adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, não realizam as provas finais do ensino básico no 9.º ano de escolaridade, de acordo com o artigo 28.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

4.12. A avaliação e a certificação das aprendizagens dos alunos que se encontram abrangidos pela medida adicional adaptações curriculares significativas, obedecem ao regime de avaliação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário, com as adaptações constantes no Relatório Técnico Pedagógico (RTP) e no Programa Educativo Individual (PEI), conforme o n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 54/ 2018, de 6 de julho, atualizado pela Lei n.º 116/ 2019, de 13 de setembro.

4.13. A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.

4.14. A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no Relatório Técnico-Pedagógico e no Programa Educativo Individual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As orientações constantes no presente referencial de avaliação destinam-se a ser adotadas e cumpridas por todos os Departamentos Curriculares.
Situações omissas serão objeto de resolução por parte do Diretor, auscultando o Conselho Pedagógico.
A publicação de legislação que contrarie o disposto neste documento, implica uma revisão do mesmo, com a maior brevidade possível e de acordo com os prazos legais em vigor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Capucha, L. M. (2008). Planeamento e avaliação de projectos: guião prático. Lisboa: Ministério da Educação, Direção Geral da Inovação e Desenvolvimento Curricular.

Cardona, M. J. (Coord.), Silva, I. L., Marques, L., & Rodrigues, P. (2021). Planear e avaliar na educação pré-escolar. Ministério da Educação/Direção-Geral da Educação (DGE).

Fernandes, D. (2009). Avaliação de programas e de projetos pedagógicos. In Sapiens 2009 (Ed.), Anais do VIII Congresso internacional de educação (pp. 36-40). Recife, PE: Sapiens – Centro de Formação e Pesquisa.

Martins, G. d'O. (Coord.). (2017). Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória. Ministério da Educação/Direção-Geral da Educação (DGE).

Santos, L. (2016). A articulação entre a avaliação somativa e a formativa, na prática pedagógica: uma impossibilidade ou um desafio? Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, 24(92), 637-669.

Silva, I. L. (Coord.), Marques, L., Mata, L., & Rosa, M. (2016). OCEPE - Orientações curriculares para a educação pré-escolar. Ministério da Educação/Direção-Geral da Educação (DGE).

Stake, R. E., & Schwandt, T. A. (2006). On discerning quality in evaluation. In I. F. Shaw, J. C. Greene, & M. M. Mark (Eds.), The Sage handbook of evaluation (pp. 404-418). London: Sage.

SUPORTE LEGISLATIVO

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril. Diário da República n.º 79/2008, Série I de 2008-04-22, páginas 2341 – 2356. Ministério da Educação.

Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho. Diário da República n.º 126/2012, Série I de 2012-07-02, páginas 3340 - 3364. Ministério da Educação e Ciência.

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 06 de julho. Diário da República n.º 129/2018, Série I de 2018-07- 06, páginas 2928 – 2943. Presidência do Conselho de Ministros.

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho. Diário da República n.º 129/2018, Série I de 2018-07- 06, páginas 2918–2928. Presidência do Conselho de Ministros.

Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho. Diário da República n.º 138/2018, 1º Suplemento, Série II de 2018-07-19, páginas 2–2. Ministério da Educação.

Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto. Diário da República n.º 149/2018, 1º Suplemento, Série I de 2018-08-03, páginas 2 – 23

Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto. Diário da República n.º 151/2018, 1º Suplemento, Série I de 2018-08-07, páginas 2–18. Ministério da Educação.

Despacho n.º 8476-A/2018, de 31 de agosto. Diário da República n.º 168/2018, 2º Suplemento, Série II de 2018-08-31, páginas 14–14. Ministério da Educação.

Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro. Diário da República n.º 176/2019, 1.ª série, 2019-09-13, páginas 12 – 35. Assembleia da República.

Despacho n.º 6605-A/2021, de 6 de julho. Diário da República n.º 129/2021, 1º Suplemento, Série II de 2021-07-06, páginas 2 – 3. Ministério da Educação.

Decreto-Lei n.º 12/2025, de 21 de fevereiro. Diário da República, n.º 37/2025, Série I, de 21 de fevereiro de 2025, páginas 1–3. Presidência do Conselho de Ministros.